

5. não ter sofrido sanção impeditiva ao exercício de cargo público;

6. Características Especiais: o exercício do cargo impõe ao seu titular o atendimento à convocação para realizar viagens e treinamentos de interesse do órgão fazendário e nos horários em que forem disponibilizados, a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, bem como a sua permanência no interior do Estado, em unidade administrativa integrante da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLASSE B**

1. Provedimento: promoção dos ocupantes de cargos na Classe "A" da Categoria Funcional de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, nos termos de regulamento específico e observado o número de vagas;

2. Experiência: dois anos de efetivo exercício na Classe "A" da Categoria Funcional de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais;

3. Características Especiais: o exercício do cargo impõe ao seu titular o atendimento à convocação para realizar viagens e treinamentos de interesse do órgão fazendário e nos horários em que forem disponibilizados, a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, bem como a sua permanência no interior do Estado, em unidade administrativa integrante da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLASSE C**

1. Provedimento: promoção dos ocupantes de cargos na Classe "B" da Categoria Funcional de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, nos termos do regulamento específico e observado o número de vagas;

2. Experiência: dois anos de efetivo exercício na Classe "B" da Categoria Funcional de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais;

3. Características Especiais: o exercício do cargo impõe ao seu titular o atendimento à convocação para realizar viagens e treinamentos de interesse do órgão fazendário e nos horários em que forem disponibilizados, a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, bem como a sua permanência no interior do Estado, em unidade administrativa integrante da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.

**ANEXO III****ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE**

**GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CÓDIGO GEP - TAF-500**  
**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS - CÓDIGO GEP-TAF-505**  
**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES**

Atividades de nível superior de grande responsabilidade e média complexidade, abrangendo orientação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais, bem como contatos com autoridades, contribuintes e público em geral.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES**

1. auxiliar autoridades estaduais (fazendárias e extrafazendárias) em assuntos atinentes ao Sistema Tributário Estadual;

2. identificar e avaliar distorções nas atividades relacionadas à fiscalização, objetivando corrigi-las e aumentar a eficiência da ação fiscalizadora;

3. propor medidas destinadas a aperfeiçoar o método de previsão, análise e avaliação da receita tributária;

4. emitir pareceres em processos de sua competência;

5. propor medidas objetivando a integração do Sistema Fiscal do Estado;

6. receber, registrar e controlar a arrecadação de tributos estaduais, como também os pagamentos de créditos tributários constituídos e outros tributos lavrados, na área de jurisdição;

7. lavrar certidões à vista dos assentamentos em livros, documentos e demais papéis das unidades de fiscalização da Fazenda Estadual e distribuir notificações e demais expedientes;

8. participar da elaboração e execução de programas de treinamento específico para a Categoria Funcional de Fiscal de Receitas Estaduais;

9. cumprir e fazer cumprir as normas que regem o Sistema de Fiscalização;

10. preparar o movimento mensal, listas, boletins, notas fiscais e demais documentos de arrecadação de tributos estaduais;

11. participar da elaboração de ordens de serviço e instruções, com vistas a orientar a execução de programas de fiscalização;

12. manter-se permanentemente atualizado com a legislação estadual e federal em vigor;

13. supervisionar equipes e grupos de trabalhos específicos no exercício de ação fiscalizadora dos tributos;

14. executar tarefas de fiscalização de receitas estaduais na capital e no interior, em portos, aeroportos, rodovias, feiras-livres, mercados, junto a mercadores ambulantes e logradouros públicos, especialmente sobre mercadorias em trânsito, que deverão ser examinadas e conferidas em confronto com a documentação correspondente;

15. exercer a chefia de unidade administrativa da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda, quando designado por ato do titular do órgão fazendário ou por ato do Chefe do Poder Executivo por indicação do titular do órgão fazendário.

16. preparar documentos da arrecadação de tributos estaduais, verificar documentos fiscais e organizar o arquivamento dos mesmos;

17. responsabilizar-se pessoalmente, quando designado, pela guarda e preenchimento de documentário fiscal, bem como pelos respectivos procedimentos de autenticidade, devendo comunicar à diretoria responsável por sua distribuição quaisquer ocorrências de anormalidade relativa ao mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato;

18. prestar orientação e esclarecimentos sobre legislação tributária fiscal aos contribuintes, em ação direta ou em plantão fiscal;

19. lavrar Termos de Apreensão de Mercadorias e/ou Documentos encontrados em desacordo com a legislação vigente;

20. avaliar a ação fiscalizadora do Estado através de instrumentos de controle;

21. representar ao chefe imediato sobre qualquer irregularidade de natureza fiscal que apurar no exercício de suas atividades no serviço interno da repartição;

22. proceder à conferência, nos portos e aeroportos, das mercadorias importadas e exportadas, bem como fiscalizar o embarque e desembarque dessas mercadorias;

23. lavrar Auto de Infração nas infringências à legislação tributária, na fiscalização de mercadorias em trânsito;

24. executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO****CLASSE A**

1. Aprovação em concurso público, nos termos do art. 2º desta Lei;

2. Certificado de Conclusão do Ensino Superior, expedido por instituição legalmente reconhecida e regulamentada pelo Ministério da Educação;

3. possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade até o dia do início da inscrição preliminar ao concurso e não contar com 70 (setenta) ou mais anos;

4. ser julgado apto em inspeção de saúde, nos termos do inciso IV do art. 17, da Lei nº 5.810, de 1994;

5. não ter sofrido sanção impeditiva ao exercício de cargo público;

6. o exercício do cargo impõe ao seu titular o atendimento à convocação para realizar viagens e treinamentos de interesse do órgão fazendário e nos horários em que forem disponibilizados, a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, bem como a sua permanência no interior do Estado, em unidade administrativa integrante da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLASSE B**

1. Provedimento: promoção dos ocupantes de cargos da Classe "A" da Categoria Funcional de Fiscal de Receitas Estaduais, nos termos da legislação específica e observado o número de vagas;

2. Experiência: dois anos de efetivo exercício na Classe "A" da Categoria Funcional de Fiscal de Receitas Estaduais;

3. Características Especiais: o exercício do cargo impõe ao seu titular o atendimento à convocação para realizar viagens e treinamentos de interesse do órgão fazendário e nos horários em que forem disponibilizados, a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, bem como a sua permanência no interior do Estado, em unidade administrativa integrante da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLASSE C**

1. Provedimento: promoção dos ocupantes de cargos na Classe "B" da Categoria Funcional de Fiscal de Receitas Estaduais, nos termos da legislação específica e observado o número de vagas;

2. Experiência: dois anos de efetivo exercício na Classe "B" da Categoria Funcional de Fiscal de Receitas Estaduais;

3. Características Especiais: o exercício do cargo impõe ao seu titular o atendimento à convocação para realizar viagens e treinamentos de interesse do órgão fazendário e nos horários em que forem disponibilizados, a prestação de serviços noturnos, aos sábados, domingos e feriados, bem como a sua permanência no interior do Estado, em unidade administrativa integrante da estrutura oficial da Secretaria de Estado da Fazenda.

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.

**DECRETO Nº 2.243, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

Altera o Decreto de 20 de agosto de 2009, que convoca a 4ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**  
 Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto datado de 20 de agosto de 2009, publicado no D.O.E. nº. 31.488, de 21 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional das Cidades do Estado do Pará, a se realizar em Belém/PA, de 16 a 18 de abril de 2010, organizada pelo Conselho Estadual das Cidades do Pará."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 5º da Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº. 6.678, de 5 de agosto de 2004, e

Considerando os termos do Ofício nº. 064/2010 - GAB/EGPA,  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GILBERTO DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Área, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Escola de Governo do Estado do Pará, a contar de 1º de abril de 2010.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 5º da Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº. 6.678, de 5 de agosto de 2004, e

Considerando os termos do Ofício nº. 065/2010 - GAB/EGPA,  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ADAILTON CARLOS DE SOUSA LEITE para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Escola de Governo do Estado do Pará, a contar de 1º de abril de 2010.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no art. 5º da Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº. 6.678, de 5 de agosto de 2004, e

Considerando os termos do Ofício nº. 063/2010-GAB, de 30 de março de 2010, da Escola de Governo do Estado do Pará,  
**R E S O L V E :**  
 Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDUARDO HENRIQUE ANSELMO CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Área, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Escola de Governo do Estado do Pará, a contar de 1º de abril de 2010.  
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 nomear MARIA DE NAZARÉ COSTA SANTOS ALENCAR para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Análises Clínicas, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Hospital Ofir Loyola, a contar de 1º de abril de 2010.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM RAFAEL FARIAS GUEDES NETO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o 1º SGT PM MARCO ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM RAIMUNDO DANIEL LOPEZ do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM LUCIANO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDER CICERO DAS NEVES do cargo em comissão de Gerente III, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 30 de março de 2010.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:  
 nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLEIDIANE DA NATIVIDADE MONTEIRO para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 1º de abril de 2010.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE ABRIL DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**CONTINUA NO CADERNO 2**